



Câmara Municipal de Irupi

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2025.

ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTS. 157-A E 157-B DA LEI COMPLEMENTAR Nº 6, DE 17 DE ABRIL DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRUPI faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 157-A da Lei Complementar nº 6, de 17 de abril de 2020 passa a com a seguinte redação:

“Art. 157-A Aos agentes de contratação, membros de equipe de apoio e membros das comissões de contratação será atribuída uma gratificação especial, a ser paga mensalmente, equivalente a 285 (duzentos e oitenta e cinco) Valores de Referência do Tesouro Estadual - VRTEs”.

Art. 2º O art. 157-B da Lei Complementar nº 6, de 17 de abril de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Subseção V Da Gratificação Especial de Participação em Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, Sindicância ou Tomada de Contas Especial.

Art. 157-B Ao servidor público que participar de comissão de Processo Administrativo Disciplinar, sindicância ou Tomada de Contas Especial, fara jus a uma gratificação especial, equivalente a 200 (duzentos) Valores de Referência do Tesouro Estadual - VRTEs.

Parágrafo Único. A gratificação de que trata o caput deste artigo será paga uma única vez, por comissão de Processo Administrativo Disciplinar, Sindicância ou Tomada de Contas Especial que o servidor integre”.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRUPI, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 22 DE JANEIRO DE 2025.



Câmara Municipal de Irupi